



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 001 /2.019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA, DA LISTA DE ESPERA PARA OS PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA CIDADE DE ARACOIABA DA SERRA

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra publicará em seus sítios oficiais, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos de sua rede pública.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito a privacidade do paciente.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, como sendo esta, a exclusiva forma de identificação;

II - a data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou do encaminhamento para tal;

III - a colocação na fila de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - a identificação dos pacientes atendidos, com a identificação dos mesmos através do número do CPF ou RG;

VI - nome do profissional da medicina que solicitou o exame, realizou o atendimento ou solicitou agendamento e encaminhamento de cirurgia, bem como o número do CRM;

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica aguardada, separada por especialidades médicas, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos municipais para atendimento dos munícipes.

00005
Z
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA 07/04/2019 11:07H PROTEGIDA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas semanalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por especialidade médica e tipos de exames.

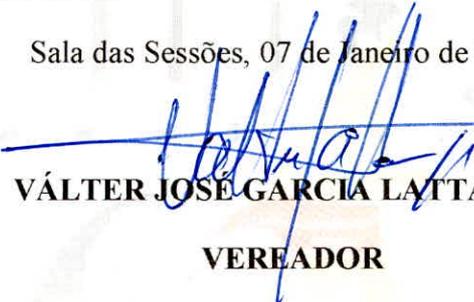
Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera, com fundamento em critérios de gravidade do estado clínico do paciente e urgências.

Parágrafo único - Havendo necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), in verbis:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”

O dispositivo constitucional em referência explicitamente estabelece que a tutela da saúde é um tema de competência material comum, isto é, um assunto que não cabe com exclusividade à União, e sim de forma compartilhada com os demais entes da Federação, incluindo os Municípios.

Da interpretação constitucional do dispositivo acima aludido conclui-se que os Municípios têm o dever constitucional de cuidar da saúde (competência comum) e, por via de consequência lógica, podem legislar sobre as questões relacionadas ao assunto (competência concorrente), ainda que seja de forma complementar ou suplementar.

No tocante às questões de saúde, cumpre ressaltar que ainda há problemas ou falhas nos mecanismos de regulação do atendimento à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com efeito, nota-se um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera do SUS, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes.

Nos últimos anos, diversas ações foram movidas perante o Poder Judiciário com o intuito de responsabilizar os agentes públicos envolvidos em manobras para “furar” a fila de espera de consultas, exames e intervenções cirúrgicas. Por exemplo, o Ministério Público de São Paulo promoveu uma ação civil pública contra o ex-prefeito de Sorocaba e diversos ex-vereadores e vereadores, em virtude dos fortes indícios de um esquema conhecido como “fura-fila da saúde”, na qual um grupo de pessoas usava da influência política para marcar consultas e exames. Esse processo judicial encontra-se em tramite perante a Vara da Fazenda Publica da Comarca de



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Sorocaba, e foi amplamente divulgado pela mídia, e gerou grande constrangimento para a coletividade.

Neste contexto, há diversas iniciativas legislativas voltadas à regulação do acesso às ações e serviços do SUS, dentre outras, o projeto de lei n.º 38, de 2014, que tramita no Senado Federal; o projeto de lei n.º 6.804, de 2013, que tramita na Câmara dos Deputados; o projeto de lei n.º 153/2012, que tramitou na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Anotese, ainda, a existência de iniciativas municipais, tais como a Lei n.º 12.996, de 2013, que obriga o Município de Ribeirão Preto a divulgar a posição das pessoas nas filas de espera de consultas, cirurgias e tratamentos especiais.

O projeto de lei que ora apresentamos objetiva aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no território da cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88), com a preservação absoluta do sigilo da identidade dos usuários do SUS.

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos uma transparência no atendimento à saúde promovida pelo Poder Público Municipal, com a clareza e precisão de informações que essas listas de espera exigem.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto a esta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR